



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLI-0045, outorga a presente

**Renovação Licença de Instalação Nº 19/2024**

em favor de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23, sediado na Rua Acre, 2504, Siqueira Campos, Aracaju, SE, CEP 49.080-010, **para Cabine de Medição da PCM-9, localizada na área do TECARMO, Zona Urbana, município de Aracaju/SE, na coordenada UTM DATUM SIRGAS 2000, MC=39º: N=8782989 / E=0711389.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 14:56:32 do dia 27/03/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 27/03/2025.
02. O código de controle desta licença é **<95dd29ac4a6b085a7d53ece240cd46ba>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 19/2024

Código: 95dd29ac4a6b085a7d53ece240cd46ba

### Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Está licença de instalação é para a implantação da cabine de medição com potência de 200 a 600 kVA para suprimento de energia elétrica em tensão de 13.8 kV da plataforma PCM-9 através de um cabo submarino 3x1/C95, 12/20 kV com 14 km de extensão, com área construída de 100 m<sup>2</sup>, em conformidade com o projeto aprovado pela Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A – Projeto Elétrico: 00065/22, na área do TECARMO, situada na Avenida Santos Dumont, Bairro Atalaia, município de Aracaju/SE.
3. A empresa somente poderá utilizar as novas instalações, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação atualizada, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
4. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término da implantação do empreendimento, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
5. Esta licença não autoriza qualquer teste que caracteriza pré-operação das novas instalações.
6. Todo efetivo terceirizado envolvido na execução da instalação deverá ter ciência do Plano de Emergência Local e ações ambientais.
7. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade. Como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material e em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS da empresa.
8. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução do Conama n° 307/2002.
9. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
10. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos instalação do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
11. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras relativas ao projeto aprovado deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
12. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
13. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na licença ambiental.